



Portaria n.º 333, de 02 de julho de 2015.

O Presidente do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 144, de 13 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 17 de março de 2015, Seção 01, Página 95, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Lâmpadas LED com Dispositivo de Controle Integrado à Base, instituindo a exigência de certificação de conformidade compulsória do produto no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC);

Considerando a Portaria Inmetro n.º 246, de 25 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 27 de maio de 2015, Seção 01, Página 102, que estabelece critérios para a autorização provisória de Organismos de Certificação de Produtos (OCP) para a condução de processos de certificação e concessão de Certificados de Conformidade para Lâmpadas LED com Dispositivo de Controle Integrado à Base, resolve baixar as seguintes disposições:

Art 1º Autorizar, provisoriamente, o BRICS Certificações de Sistemas de Gestão e Produtos para atuar como Organismo de Certificação de Produtos no escopo de Lâmpadas LED com Dispositivo de Controle Integrado à Base.

Art 2º Esclarecer que a autorização provisória referida no art. 1º desta Portaria é válida por 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua publicação.

Art 3º Cientificar que, findo o prazo de 6 (seis) meses, fixado no art. 2º desta Portaria, o Organismo autorizado provisoriamente deverá ter obtido a sua acreditação junto à Coordenação Geral de Acreditação-Cgcre, para continuar atuando no escopo de Lâmpadas LED com Dispositivo de Controle Integrado.

Art 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA